



LEI Nº 313/2021-GAB

Cria a obrigatoriedade de construção de sistema de fossa séptica nas residências existentes e a serem construídas na zona rural e urbana do Município de Cidelândia – MA onde não há rede de esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA, Sr. Fernando Augusto Coelho Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de construção de fossa séptica para tratamento de esgoto sanitário nas residências existentes e nas que serão construídas na zona rural e urbana do Município de Cidelândia, onde não há rede de esgoto, a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - As residências existentes e as que serão construídas deverão possuir esgoto sanitário separado do restante do esgoto da residência (lavatório, chuveiro, louça, tanque...). O esgoto sanitário deverá ser encaminhado para tratamento no sistema de fossa séptica. O restante do esgoto doméstico deverá ser encaminhado para um sumidouro no solo com filtro de brita e areia. Sendo terminantemente vedado a despejo de resíduos nas ruas ou logradouros públicos, sob pena de multa a ser estipulada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As residências existentes e as já construídas na zona rural, que não possuem sistema de fossa séptica, deverão buscar adequação ambiental em parceria com a Prefeitura, ou outras instituições públicas ou privadas para que evolua, com o passar do tempo, a área de esgoto tratado na zona rural do município.

Artigo 4º - Caberá ao Município regulamentar, por meio de Decreto, a abrangência e a aplicabilidade desta lei. Assim como a aplicação de multas e/ou outras penalidades no caso de descumprimento do determinado nesta lei.

Artigo 5º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cidelândia criar programa de fomento para distribuição de fossas sépticas, bem como, buscar parceria pública ou privada para implementação deste projeto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cidelândia – MA, ao 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL